



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência
Seção de Jurisprudência e Legislação

Atualizado em 30.5.2012

EMENTÁRIO SOBRE

❖ FICHA LIMPA ❖

- Recurso eleitoral. Impugnação de registro de candidatura. Candidato ao cargo de Prefeito. Inelegibilidades. Rejeição de contas. 1998 e 1999. TCM. Julgamentos em 2002 e 2006 (abril - antes do prazo do registro). Prescrição. Prazo de 5 (cinco) anos. Incidência do art. 1º alínea 'g', da Lei Complementar n.º 64/90. Não atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 135/2010. Princípio da anualidade. Precedente do STF.

- Contas de Gestão. Presidente da Câmara Legislativa. Meses de janeiro e fevereiro de 2005. Julgamento em 2009. Irregularidade insanável - Não envio da prestação de contas. Configuração. Provimento do recurso neste ponto interposto pelo Senhor FRANCISCO ELIESIO FONTELES. Inelegibilidade. Configuração. Voto divergente do Juiz JOÃO LUÍS NOGUEIRA MATIAS.

- Recurso eleitoral. Parentesco. § 7º, do art. 14, da Carta da República. Dissolução da sociedade conjugal. Reconhecimento. Decisão judicial. Divórcio. Prazo. Transcorrer da legislatura. Comprovação. Inelegibilidade.

- Sentença mantida.

- Indeferimento do registro.

- Provimento do recurso interposto por FRANCISCO ELIESIO FONTELES no ponto referente as contas de gestão do ano de 2005.

1 - As contas referentes aos exercícios financeiros de 1998 e 1999 quando o candidato Antônio Marcos Ximenes Carvalho era o titular da pasta de Secretário Municipal, se encontram sob o manto da prescrição, não sendo objeto albergado pela Lei Complementar n.º 64/90 - art. 1º, alínea 'g', que possui prazo de 5 (cinco) anos, não cabendo, por conseguinte, dar a incidência da Lei Complementar n.º 135/2010, ante o princípio da anualidade, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal.

2 - Quando às contas de Gestão referente ao período de janeiro e fevereiro de 2005, julgadas em 2009, quando o candidato acima nominado presidiu a Câmara Legislativa de Alcântaras, há irregularidade insanável a ensejar a declaração de inelegibilidade do candidato ao cargo de Prefeito ANTÔNIO MARCOS XIMENES CARVALHO.

3 - Improvimento do recurso interposto por Francisco Eliesio Fonteles.

4 - É inelegível ao cargo de gestor municipal o candidato, ex-genro do titular da pasta executiva, que teve reconhecida a dissolução da sociedade conjugal - divórcio, no transcorrer do mandato eletivo do Prefeito, pai de sua ex-esposa.

5 - Improvimento do recurso ajuizado por Antônio Marcos Ximenes Carvalho.

6 - Reformar para ampliar os fundamentos da sentença e, ainda, manutenção da sentença. Registro indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral nº 1197, de 1º.6.2011, Rel. Juiz Raimundo Nonato Silva Santos)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE. DECLARAÇÃO POR MERA PETIÇÃO. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DO ART. 15 DA LC Nº 64/90. INADMISSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

01. A interposição de Embargos de Declaração pressupõe a existência no decurso de, pelo menos, um dos vícios previstos no art. 275 do Código Eleitoral, cuja ausência, no caso, impõe a rejeição do recurso.

02. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, ainda escassa em relação à nova redação da LC n.º 64/90, ainda é no sentido de que a inelegibilidade superveniente, prevista no art. 1º, inciso I, alínea "j", da mesma lei, hipótese dos autos, deve ser arguida mediante o manejo das ações próprias (TSE, AgReg no REspe n.º 950098718, Acórdão de 03/11/2010 Relator Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, DJE de 07/12/2010).

03. Assim, de acordo com o entendimento jurisprudencial supra, o art. 15 da Lei Complementar n.º 64/90, em sua atual redação, dada pela Lei Complementar n.º 135/2010, não se aplica, no caso concreto, de forma automática, uma vez que a decisão que cassou o mandato eletivo do agravado, com base no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, fundamento do pedido ministerial, não declarou sua inelegibilidade, não se admitindo, pois, seja esta declarada através de simples petição, estando correta a decisão monocrática que a indeferiu, sem resolução de mérito, porém, não pela impossibilidade jurídica do pedido, como fez o relator originário, mas em razão da inadequação da via eleita, ex vi do art. 267, I c/c art. 295, V do Código de Processo Civil.

04. Recursos conhecidos e desprovidos.

(TRE-CE, Petição nº 986005, de 31.1.2011, Rel. Juiz Raimundo Nonato Silva Santos)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REJULGAMENTO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA. PRAZO CONTADO A PARTIR DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INDICAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INELEGIBILIDADE APLICADA EM TRÊS ANOS. PERÍODO AUMENTADO. ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA. INELEGIBILIDADE POR OITO ANOS. INDICAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE CASSAÇÃO DE MANDATO EM FACE DE CONDUTA VEDADA RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. O Ministério Público Eleitoral há de ser intimado pessoalmente das decisões proferidas no Tribunal Eleitoral, por consectário legal.

2. Reconhecida a existência de uma das falhas indicadas pelo embargante, consistente em contradição no julgado, há de se julgar os embargos de declaração providos parcialmente.

3. Inexistência, nos autos, das demais omissões apontadas pelo embargante.

4. Embargos providos parcialmente.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral nº 956771627, de 29.11.2010, Rel. Juiz Jorge Luís Girão Barreto)

REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. CONTAS DESAPROVADAS. VÍCIOS INSANÁVEIS. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA.

01. Esta Corte Eleitoral, ao apreciar a impugnação nº 4323-28.2010.6.06.0000, fixou entendimento pela constitucionalidade da Lei Complementar nº 135/2010.

02. A concessão de medida judicial depois do prazo final para o registro de candidatura, mormente quando a ação foi proposta após o registro, não tem força para afastar a inelegibilidade contida no art. 1º, I, "g" da LC nº 64/90.

03. A ressalva contida no art. 11, § 10 da Lei nº 9.504/97, quando existente, deve ter sua origem em fatos jurídicos posteriores ao registro, não se aplicando às ações desconstitutivas de decisões da Corte de Contas pendentes de julgamento, à exceção de julgamento com trânsito em julgado ocorrido no período compreendido entre a data do registro e as eleições.

04. A desaprovação de contas pelo Tribunal de Contas, onde se vislumbra o dolo e a má-fé do gestor, a configurar ato de improbidade administrativa, como no caso, acarreta a inelegibilidade do candidato.

05. Impugnação julgada procedente. Registro de candidatura indeferido.

03. A teor da Resolução TSE nº 23.221/2010, o registro da chapa a Governador e Vice-Governador, como no caso, far-se-á em chapa única e indivisível, ainda que resulte da indicação de coligação, cujos processos dos deverão ser julgados conjuntamente, como o exame individualizado de cada uma das candidaturas, e o registro da chapa somente poderá ser deferido se todos os candidatos forem considerados aptos, não se admitindo que se faça sob condição (arts. 20, § 1º, e 46).

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 434319, de 6.8.2010, Rel. Juiz Francisco Luciano Lima Rodrigues)

REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. CONTAS DESAPROVADAS. VÍCIOS INSANÁVEIS. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA.

01 - Esta Corte eleitoral, ao apreciar a impugnação nº 4323-28.2010.6.606.0000, fixou entendimento pela constitucionalidade da LC nº 135/2010.

02 - A concessão de medida judicial depois do prazo final para o registro de candidatura, mormente quando a ação foi proposta após o registro, não tem força para afastar a inelegibilidade contida no art. 1º, I, "g" da LC nº 64/90.

03 - A ressalva contida no art. 11, § 10 da Lei nº 9.504/97, quando existente, deve ter sua origem em fatos jurídicos posteriores ao registro, não se aplicando às ações desconstitutivas de decisões da Corte de Contas pendentes de julgamento, à exceção de julgamento com trânsito em julgado ocorrido no período compreendido entre a data do registro e as eleições.

04 - A desaprovação de contas pelo Tribunal de Contas, onde se vislumbra o dolo e a má-fé do gestor, a configurar ato de improbidade, como no caso, enseja a inelegibilidade do candidato.

05. Impugnação julgada procedente. Registro de candidatura indeferido.

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 462727, de 5.8.2010, Rel. Juiz Francisco Luciano Lima Rodrigues)

IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. DESAPROVAÇÃO DE CONTAS. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. PRAZO DE INELEGIBILIDADE TRANSCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2010.

01 - O entendimento deste Tribunal Eleitoral é pela possibilidade de alargamento do prazo de inelegibilidade, porém, seus efeitos devem respeitar as situações consolidadas, como no caso dos autos, uma vez que, quando da entrada em vigor da LC nº 135/10, já havia transcorrido o lapso de cinco anos, exigidos pela lei em vigor, à época. Impugnação julgada improcedente.

02 - Preenchidos os requisitos exigidos na Resolução 23.221/2010, o pedido de registro de candidatura deve ser deferido. Registro de candidatura deferido.

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 432243, de 28.7.2010, Rel. Juiz Francisco Luciano Lima Rodrigues)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDICAÇÃO DE OMISSÕES. JULGAMENTO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO EXPENDIDA. OMISSÕES. JULGAMENTO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO EXPENDIDA. OMISSÕES INEXISTENTES. ALEGAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Os acórdãos definitivos proferidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com rejeição expressa das contas de gestão do impugnado, caracterizam atos dolosos de improbidade administrativa (LC 64/90, art. 1º, inciso I, alínea "g").

2. O ajuizamento de Ação Judicial e a obtenção de antecipação dos efeitos da tutela em data posterior ao encerramento do período de formalização de registro de candidaturas são ineficazes no âmbito da Justiça Eleitoral, prevalecendo o reconhecimento da inelegibilidade prevista na Lei Complementar n.º 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 2010. Inteligência da norma do art. 11, § 10º, da Lei n.º 9.504/97.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 396478, de 17.8.2010, Rel. Juiz Jorge Luís Girão Barreto)

REGISTRO DE CANDIDATURA. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 23.221/2010. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LC 135/2010. REJEIÇÃO. PRECEDENTES. DESAPROVAÇÃO DE CONTAS NO TCM. CONTAS DE GESTÃO. CONFIGURAÇÃO DE ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

[..]

2. São inelegíveis "os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão dos mandatários que houverem agido nessa condição" (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea "g").

3. Ação de impugnação ao registro de candidatura julgada procedente.

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 400545, de 17.8.2010, Rel. Juiz Jorge Luís Girão Barreto)

REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 135/10 REJEITADA. CAUSAS DE PEDIR DA IMPUGNAÇÃO: DASAPROVAÇÃO DE CONTAS PELO TCM. DECURSO DO PRAZO DE INELEGIBILIDADE EXAURIDO EM RELAÇÃO A UM DOS ACÓRDÃOS. INELEGIBILIDADE NÃO RECONHECIDA SOB ESSE FUNDAMENTO: NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECONHECIMENTO DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, G, DA LC Nº 64/90.

1. As alterações à LC nº 64/90 operadas pela LC nº 135/10 não se ressentem de inconstitucionalidade. Precedentes desta Corte.

2. A ampliação do lapso temporal das inelegibilidades para 08 (oito) anos não pode reabrir a contagem de um prazo que já se encontrava exaurido, sob a égide da lei anterior.

3. A realização de concurso público para contratação de servidores revela imperativo de ordem constitucional (art. 37, II, da CF), cuja desconsideração aponta para a ilegitimidade da conduta por afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e da isonomia. Incidência da norma do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. Inelegibilidade reconhecida.

4. IMPUGNAÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE. REGISTRO DA CANDIDATURA INDEFERIDO.

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 406178, de 5.8.2010, Rel. Des. Ademar Mendes Bezerra)

IMPUGNAÇÃO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. DECISÕES DO TCM EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 135/10. REJEIÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL EM VIRTUDE DE SUPOSTA FALTA DE DETALHAMENTO MINUCIOSO DOS FATOS NARRADOS. NÃO ACOLHIMENTO. CAUSA DE PEDIR DA IMPUGNAÇÃO: DESAPROVAÇÃO DE CONTAS. NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECONHECIMENTO DA INELEGIBILIDADE. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE. INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, G, DA LC N.º 64/90. PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA INDEFERIDO.

1. Incabível a este Regional resolver matéria de defesa já apreciada ou que poderia ter sido arguída junto ao TCM, por oportunidade da apreciação das contas do candidato. Tal situação importaria em ampliar indevidamente a análise do mérito da impugnação que se restringe à subsunção dos motivos apresentados pelo TCM à hipótese do disposto na LC n.º 64/90, art. 1º, I, g.

2. Pedido de Registro de Candidatura INDEFERIDO.

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 417602, de 4.8.2010, Rel. Des. Ademar Mendes Bezerra)

IMPUGNAÇÃO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. DECISÃO DO TCM EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 135/2010 REJEITADA. ANÁLISE DE MÉRITO. AFRONTA AOS ARTS. 10 E 11 DA LEI 8.429/92. ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECONHECIMENTO DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, G, DA LC N.º 64/90. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE. REGISTRO DA CANDIDATURA INDEFERIDO.

[...]

2. Incabível a este Regional resolver matéria de defesa já apreciada ou que poderia ter sido arguída junto ao TCM, na oportunidade da apreciação das contas da candidata. Tal situação importaria em ampliar indevidamente a análise do mérito da impugnação que se restringe à subsunção dos motivos apresentados pelo TCM à hipótese prevista no art. 1º, I, g, da LC n.º 64/90;

3. As irregularidades constatadas pelo TCM, especialmente no que tange ao não repasse de consignações previdenciárias ao INSS - que implica, em tese, cometimento do crime de apropriação indébita -, constituem irregularidades insanáveis configuradoras de ato de improbidade administrativa.

4. Impugnação procedente. Registro INDEFERIDO.

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 421596, de 4.8.2010, Rel. Des. Ademar Mendes Bezerra)

REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL. INELEGIBILIDADE AFASTADA.

01. Não vislumbrando em qual das hipóteses da lei processual se enquadra a petição subscrita pelo representante do Ministério Público e sendo dispensável o detalhamento minucioso dos fatos narrados na inicial, como condição de sua apreciação pelo juízo eleitoral, deve ser afastada a preliminar de inépcia da inicial.

02. Esta Corte Eleitoral, ao apreciar a impugnação nº 4232-28.2010.6.606.0000, fixou entendimento pela constitucionalidade da LC n.º 135/2010.

03. Ausente um dos requisitos indispensáveis à configuração da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g" da LC n.º 64/90, no caso inexistência de decreto legislativo rejeitando as contas candidato, a improcedência da impugnação é medida que se impõe.

04. Preenchidos os requisitos da Resolução TSE nº 23.221/2010, o pedido de registro de candidatura deve ser deferido.

05. Impugnação julgada improcedente. Registro de candidatura deferido.

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 437961, de 4.8.2010, Rel. Juiz Francisco Luciano Lima Rodrigues)

REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. CONTAS DESAPROVADAS. VÍCIOS INSANÁVEIS. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA.

01 - Esta Corte Eleitoral ao apreciar a impugnação nº 4323-28.2010.6.606.0000, fixou entendimento pela constitucionalidade da LC n.º 135/2010.

02 - A desaprovação de contas pelo Tribunal de Contas, onde se vislumbra o dolo e a má-fé do gestor, a configurar ato de improbidade, como no caso, enseja a inelegibilidade do candidato.

03 - Impugnação julgada procedente. Registro de candidatura indeferido.

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 449045, de 4.8.2010, Rel. Juiz Francisco Luciano Lima Rodrigues)

IMPUGNAÇÃO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 135/2010. REJEITADA. INÉPCIA DA INICIAL. REJEITADA. PARECER PRÉVIO DO TCM EM TOMADA DE CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO ANO DE 1999. ANÁLISE DAS CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 18 DE JANEIRO DE 2003. PRESCRIÇÃO DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE. RECONHECIMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE. REGISTRO DA CANDIDATURA DEFERIDO.

1. As alterações à LC nº 64/90 operadas pela LC nº 135/10 não se ressentem de inconstitucionalidade. Precedentes desta Corte.

2. Os efeitos do alargamento do prazo de inelegibilidade, devem respeitar as situações consolidadas, uma vez que, quando da entrada em vigor da LC nº 135/10, já havia transcorrido o lapso de cinco anos, exigidos pela lei em vigor, à época.

3. Impugnação improcedente. Registro DEFERIDO.

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 417262, de 38.2010, Rel. Des. Ademar Mendes Bezerra)

IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LC Nº 135/90. AFASTADA. INELEGIBILIDADE. CONDENAÇÃO CRIMINAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO.

01 - Esta Corte eleitoral ao apreciar a impugnação nº 4323-28.2010.6.606.0000, fixou entendimento pela constitucionalidade da LC nº 135/2010.

02 - Constatada a prescrição punitiva, uma das causas da extinção da punibilidade, descrita no art. 107, IV do Código Penal, inexistente para o impugnado a inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/90.

03 - Preenchidos os requisitos exigidos em lei, o pedido de registro de candidatura deve ser deferido.

04 - Impugnação julgada improcedente. Registro de candidatura deferido.

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 432073, de 28.7.2010, Rel. Juiz Francisco Luciano Lima Rodrigues)

IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. DESAPROVAÇÃO DE CONTAS. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. PRAZO DE INELEGIBILIDADE TRANSCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LC Nº 135/2010. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO DE CANDIDATURA. REGULARIDADE DEFERIMENTO.

01. Não vislumbrando em qual das hipóteses da lei processual se enquadra a petição subscrita pelo representante do Ministério Público e sendo dispensável o detalhamento minucioso dos fatos narrados na inicial, como condição de sua apreciação pelo juízo eleitoral, deve ser afastada a preliminar de inépcia da inicial.

02. Esta Corte Eleitoral ao apreciar a impugnação nº. 4323-28.2010.6.606.0000, fixou entendimento pela constitucionalidade da Lei Complementar nº 135/2010.

03. O entendimento deste Tribunal Eleitoral é pela possibilidade do alargamento do prazo de inelegibilidade, porém, seus efeitos devem respeitar as situações consolidadas, como no caso dos autos, uma vez que, quando da entrada em vigor da LC nº 135/10, já havia transcorrido o lapso de cinco anos, exigidos pela lei em vigor, à época. Impugnação indeferida.

04. Preenchidos os requisitos exigidos em lei, o pedido de registro de candidatura deve ser deferido.

05. Impugnação julgada improcedente. Registro de candidatura deferido.

(TRE-CE, Registro de Candidatura nº 437609, de 27.7.2010, Rel. Juiz Francisco Luciano Lima Rodrigues)

RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. DEPUTADO DISTRITAL. COMPRA DE VOTOS. COAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. MANUTENÇÃO. ABUSO DE PODER. INELEGIBILIDADE. CASSAÇÃO DE DIPLOMA. INCIDÊNCIA. LC Nº 135/2010. RECURSOS ESPECIAIS PREJUDICADOS. ASSISTENTES SIMPLES. DESISTÊNCIA. RECURSO. ASSISTIDO.

1. A utilização da estrutura de empresa de considerável porte para a realização de campanha eleitoral em favor de candidato, mediante a convocação de 1000 (mil) funcionários para reuniões nas quais houve pedido de votos e disponibilização de material de propaganda, bem como a distribuição posterior de fichas de cadastros nas quais cada empregado deveria indicar ao menos dez pessoas, configura abuso do poder econômico, com potencial lesivo ao pleito eleitoral.

2. Tais condutas também configuram captação ilícita de sufrágio, na linha de entendimento da Corte, com ressalva do ponto de vista do relator.

3. Aplica-se o disposto no art. 22, XIV e XVI, da LC nº 64/90, com a redação da LC nº 135/2010, que estabelece a pena de cassação por abuso de poder, independente do momento em que a ação for julgada procedente, e aumenta o prazo de inelegibilidade de 3 (três) para 8 (oito) anos.

4. Não incide na espécie o princípio da anterioridade legal insculpido no art. 16 da Constituição Federal, uma vez que o dispositivo em comento, modificado pela Lei da Ficha Limpa, não altera o processo eleitoral.

5. O pedido de desistência do recurso interposto pelo assistido acarreta o prejuízo dos recursos manejados pelos assistentes, que não podem recorrer de forma autônoma.

6. Recurso Ordinário desprovido, para manter a cassação do diploma, a imposição de multa e a declaração de inelegibilidade por 8 (oito) anos, com base nos arts. 41-A da Lei nº 9.504/97 e 22, XIV e XVI, da LC nº 64/90, com a nova redação da LC nº 135/2010, em razão da prática de abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio.

7. Recursos especiais prejudicados.

(TSE, Recurso Ordinário nº 437764, de 17.11.2011, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

Registro. Inelegibilidade. Condenação criminal por órgão colegiado.

- Tendo em vista que a impugnação se funda em decisão criminal proferida por órgão colegiado, em face da inelegibilidade do art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, e à vista da decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à não aplicação dessa lei às eleições de 2010, cumpre reconhecer a improcedência da impugnação.

Questão de ordem acolhida, para, em juízo de retratação, dar provimento aos recursos ordinários.

(TSE, Questão de Ordem em Recurso Ordinário nº 146124, de 21.6.2011, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ART. 1º, I, e, ITEM 1, DA LC Nº 64/90. CONDENAÇÃO. CONDUTA VEDADA. INAPLICABILIDADE DA LC Nº 135/2010 ÀS ELEIÇÕES DE 2010. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ELEITORAL. DECISÃO DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

1. Conforme decidiu a Suprema Corte, reconhecendo a repercussão geral da questão, a LC nº 135 não se aplica às eleições 2010, em face do princípio da anterioridade eleitoral, insculpido no art. 16 da Carta Magna (RE nº 633.703/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, sessão plenária de 23.3.2011).

2. No caso vertente, o único óbice que se impôs ao deferimento do pedido de registro do candidato foi a incidência do art. 1º, I, e, item 1, da LC nº 64/90, decorrente da condenação pela prática de conduta vedada nas eleições de 2002, erigida à causa de inelegibilidade apenas com a entrada em vigor da LC nº 135/2010. Uma vez afastada a incidência da mencionada lei às eleições de 2010 por decisão do STF, não mais subsiste qualquer causa apta a ensejar a inelegibilidade do recorrido, impondo-se a reforma da decisão anteriormente proferida nos presentes autos, em consonância com a orientação firmada pela Suprema Corte.

3. Questão de ordem resolvida para, exercendo o juízo de retratação (art. 543-B, § 3º, do CPC), negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público Eleitoral, deferindo o registro de candidatura do recorrido ao cargo de deputado estadual.

(TSE, Questão de Ordem em Recurso Ordinário nº 69387, de 31.5.2011, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL CONVERTIDO EM ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, I, DA LC Nº 64/90. INAPLICABILIDADE DA LC Nº 135/2010 ÀS ELEIÇÕES DE 2010. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ELEITORAL. DECISÃO DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. PROVIMENTO.

1. Conforme decidiu a Suprema Corte, reconhecendo a repercussão geral da questão, a LC nº 135 não se aplica às eleições 2010, em face do princípio da anterioridade eleitoral, insculpido no art. 16 da Carta Magna (RE nº 633.703/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, sessão plenária de 23.3.2011).

2. No caso vertente, o único óbice que se impôs ao deferimento do pedido de registro do candidato foi a incidência do art. 1º, I, I, da LC nº 64/90, decorrente da condenação pela prática de improbidade administrativa, erigida à causa de inelegibilidade apenas com a entrada em vigor da LC nº 135/2010. Afastada a incidência da mencionada lei às eleições de 2010, não mais subsiste qualquer causa apta a ensejar a inelegibilidade do agravante.

3. Agravo regimental provido para deferir o registro de candidatura do agravante ao cargo de deputado estadual.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 96511, de 26.5.2011, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira)

ELEIÇÃO 2010. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. RECURSO ORDINÁRIO. ARTIGO 1º, I, I, DA LC Nº 64/90, COM A REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 135/2010. CONDENAÇÃO. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECONHECIMENTO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

(TSE, Recurso Ordinário nº 213689, de 25.11.2010, Rel. Min. Hamilton Carvalhido)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2010. DEPUTADO FEDERAL. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, g, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO PROVIMENTO.

[...]

2. A inelegibilidade do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90 constitui uma consequência do fato objetivo da rejeição de contas públicas, não implicando retroatividade da lei ou violação à coisa julgada. Precedente.

3. As irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - despesas com subsídios de vereadores em percentual superior ao disposto no art. 29-A, I, da Constituição Federal e contratação de pessoal sem concurso público - são insanáveis e caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa (arts. 10, XI e 11, V, da Lei nº 8.429/92).

4. No caso, a decisão que rejeitou as contas do então Presidente da Câmara Municipal de Sapopema/PR, ora agravante, relativa ao exercício de 2001, foi julgada em 2004 e confirmada, em sede de recurso de revista, em 2008.

5. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 161441, de 16.11.2010, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior)

ELEIÇÕES 2010. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. CABIMENTO RECURSO ORDINÁRIO.

CONDENAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. (ARTIGO 1º, I, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90). DEFERIMENTO DE LIMINAR PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUSPENSÃO DA INELEGIBILIDADE. CONDENAÇÃO CRIMINAL. PECULATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ARTIGO 1º, I, e, 1 E 10, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90). FUNDAMENTO SUFICIENTE.

1. Se suspensos os efeitos do acórdão que confirmou a condenação por improbidade administrativa, fica igualmente suspensa a inelegibilidade (artigo 11, § 10, da Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 12.034/2009).

2. É imperativo o reconhecimento da inelegibilidade e o conseqüente indeferimento do pedido de registro de candidatura de quem foi condenado por crime de peculato e formação de quadrilha, confirmado por acórdão de Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 1º, I, e, 1 e 10, da Lei Complementar nº 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.

3. Recurso especial conhecido como ordinário e desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 113143, de 9.11.2010, Rel. Min. Hamilton Carvalhido)

Registro. Condenação criminal.

- Tratando-se de condenação criminal com trânsito em julgado, pela prática de crime de estelionato, incide, na espécie, a causa de inelegibilidade a que se refere o art. 1º, inciso I, alínea e, 2, da Lei Complementar nº 64/90, acrescentada pela Lei Complementar nº 135/2010.

Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 434009, de 28.10.2010, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, j DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. CONFIGURAÇÃO.

[...]

2. Considerando que o recorrente Cássio Cunha Lima foi condenado, por decisões colegiadas proferidas pela Justiça Eleitoral (AIJE nº 215 e AIJE nº 251), pela prática de condutas vedadas aos agentes públicos, incide na espécie a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, j da LC nº 64/90 com redação dada pela LC nº 135/2010, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição de 2006.

3. Recurso ordinário improvido para manter o indeferimento do registro de candidatura do recorrente ao pleito de 2010.

(TSE, Recurso Ordinário nº 459910, de 21.10.2010, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior)

RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2010. DEPUTADO ESTADUAL. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, d, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. CONDENAÇÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO DA JUSTIÇA ELEITORAL POR ABUSO DE PODER. NÃO PROVIMENTO.

1. O Tribunal Superior Eleitoral firmou o entendimento de que a Lei Complementar nº 135/2010 é constitucional e se aplica às eleições de 2010.

2. Na espécie, a inelegibilidade, decorrente de abuso de poder econômico, foi afirmada em 2008, razão pela qual o recorrente está inelegível, ainda que se aplique o prazo de três anos estabelecido na redação original do art. 1º, I, d, da Lei Complementar nº 64/90.

3. Recurso ordinário não provido.

(TSE, Recurso Ordinário nº 452862, de 13.10.2010, Rel. Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello)

ELEIÇÃO 2010. RECURSO ORDINÁRIO. LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2010. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL. OBSERVÂNCIA

DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PRECEDENTES. SERVIDOR PÚBLICO DEMITIDO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INCIDÊNCIA DO ART. 1º, I, O DA LC Nº 64/90.

1- É imperativo o reconhecimento da inelegibilidade e o conseqüente indeferimento do pedido de registro de candidatura de quem foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos termos do artigo 1º, I, letra o, da LC 64/90.

2- Recurso ordinário provido para cassar o registro do candidato.

(TSE, Recurso Ordinário nº 333763, de 7.10.2010, Rel. Min. Hamilton Carvalhido)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECEBIMENTO COMO RECURSO ORDINÁRIO. SATISFAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO E MÁ-FÉ. ELEIÇÕES 2010. DEPUTADO ESTADUAL. CONDENAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. IMPOSIÇÃO APENAS DA PENA DE MULTA, EM RAZÃO DE O CANDIDATO NÃO TER SIDO ELEITO. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, J, DA LC Nº 64/90, COM REDAÇÃO DA LC Nº 135/2010. NÃO PROVIMENTO.

1. Para a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, basta que coexistam as circunstâncias de atendimento aos pressupostos recursais intrínsecos, extrínsecos e específicos, entre eles a tempestividade, e a ausência de erro grosseiro e de má-fé. Precedentes.

2. A Lei Complementar nº 135/2010 aplica-se às eleições de 2010, de modo que condenação por captação ilícita de sufrágio anterior à edição da LC nº 135/2010 enseja a aplicação da causa de inelegibilidade prevista na LC nº 64/90 com redação dada pela LC nº 135/2010. Precedentes.

3. A causa de inelegibilidade disposta no art. 1º, I, j, da Lei Complementar nº 64/90, com redação conferida pela Lei Complementar nº 135/2010, incide com a mera condenação por captação ilícita de sufrágio, independentemente de ter sido aplicada a sanção de cassação do registro ou do diploma cumulativamente com a de multa. Precedente. Isto ocorre porquanto, uma vez praticada a conduta de captação ilícita de sufrágio, é inafastável a aplicação da pena de cassação do registro ou do diploma, não sendo sua imposição objeto de juízo de discricionariedade do julgador. Precedentes.

4. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 97917, de 5.10.2010, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior)

Registro. Inelegibilidade. Improbidade administrativa.

Condenado o candidato à suspensão dos direitos políticos, em decisão colegiada de Tribunal de Justiça, por ato doloso de improbidade administrativa, com lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, apontando-se, ainda, a sua responsabilidade quanto aos fatos apurados, é de se reconhecer a inelegibilidade prevista na alínea I do inciso 1 do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, acrescentada pela Lei Complementar nº 135/2010.

Recurso ordinário não provido.

(TSE, Recurso Ordinário nº 892476, de 1º.10.2010, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

Registro. Inelegibilidade. Condenação por captação ilícita de recursos de campanha.

Aplicam-se às eleições de 2010 as inelegibilidades introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010, porque não alteram o processo eleitoral, de acordo com o entendimento deste Tribunal na Consulta nº 1120-26.2010.6.00.0000 (Rel. Min. Hamilton Carvalhido).

As inelegibilidades da Lei Complementar nº 135/2010 incidem de imediato sobre todas as hipóteses nela contempladas, ainda que os respectivos fatos ou condenações sejam anteriores à sua entrada em vigor, pois as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, não havendo, portanto, que se falar em retroatividade da lei.

Tendo sido condenado pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, por captação ilícita de recursos de campanha, com a cassação de diploma, é inelegível o candidato pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição em que praticado o ilícito, nos termos da alínea j do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, na redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Ordinário nº 413721, de 1º.10.2010, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

Consulta. Inelegibilidades. Lei Complementar nº 135/2010.

1. No julgamento da Consulta nº 1120-26.2010.6.00.0000, o Tribunal assentou que a LC nº 135/2010 tem aplicação às eleições gerais de 2010.

2. A LC nº 135/2010, que alterou as causas de inelegibilidade, se aplica aos processos em tramitação iniciados, ou mesmo já encerrados, antes de sua entrada em vigor, nos quais tenha sido imposta qualquer condenação a que se refere a nova lei.

3. A incidência da nova lei a casos pretéritos não diz respeito à retroatividade de norma eleitoral, mas, sim, à sua aplicação aos pedidos de registro de candidatura futuros, posteriores à entrada em vigor, não havendo que se perquirir de nenhum agravamento, pois a causa de inelegibilidade incide sobre a situação do candidato no momento de registro da candidatura.

4. Exsurge da nova lei que a incidência de causas de inelegibilidade em face de condenações por órgão colegiado, sem exigência de trânsito em julgado, resulta da necessidade de exigir dos candidatos vida pregressa compatível para o exercício de mandato.

Consulta respondida afirmativamente e, em parte, prejudicada.

(TSE, Consulta nº 114709, de 17.6.2010, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. PREFEITO. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. (2008). INELEGIBILIDADE. LC Nº 64/90, ART. 1º, I, o. FICHA LIMPA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. FATO SUPERVENIENTE. ANULAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 9.504, ART. 11, § 10. DEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO ESPECIAL ADESIVO. INELEGIBILIDADE REFLEXA. INEXISTÊNCIA. CUNHADO. EX-PREFEITO. SEPARAÇÃO. DIVÓRCIO. CURSO. MANDATO ANTERIOR.

1. Na dicção do art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/97, inserido pela Lei nº 12.034/2009, "As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade".

2. A prolação de sentença que anula o ato de demissão afasta a incidência da cláusula de inelegibilidade capitulada no art. 1º, I, o, da LC nº 64/90.

3. Recurso provido para deferir o registro de candidatura.

4. Recurso adesivo desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 245472, de 15.9.2011, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

ELEIÇÃO 2010. REGISTRO DE CANDIDATURA. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO. NOTAS TAQUIGRÁFICAS. AUSÊNCIA DE JUNTADA. DESNECESSIDADE. LC Nº 135/2010. APLICABILIDADE IMEDIATA. NORMA ATRIBUTIVA DE EFEITO. TEMA DE ORDEM PÚBLICA. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, g da LC Nº 64/90. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL.

1. Decisão unânime torna desnecessária a juntada de notas taquigráficas. Precedentes.

[...]

3. A inelegibilidade do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90 constitui uma consequência do fato objetivo da rejeição de contas públicas, não implicando retroatividade da lei ou violação à coisa julgada.

4. É insanável a irregularidade constante na não aplicação de recursos provenientes de convênio e com desrespeito aos §§ 4º e 6º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 90678, de 1º.2.2011, Rel. Min. Hamilton Carvalho)

REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. LEGITIMIDADE RECURSAL. MÉRITO. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2010. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, d e h, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. CONFIGURAÇÃO.

1. Partido integrante de coligação não possui legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/97.

2. Não possui legitimidade para recorrer da decisão que deferiu o pedido de registro de candidatura a coligação que não o impugnou. Incide, pois, à espécie, o disposto na Súmula nº 11 do c. TSE: "No processo de registro de candidatos, o partido que não o impugnou não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional".

3. Recurso interposto pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e pela Coligação Tocantins Levado a Sério não conhecido.

4. A coligação que não impugnou o pedido de registro de candidatura não pode ingressar no feito na qualidade de assistente, em razão do disposto na Súmula nº 11/TSE. Precedentes.

5. Recurso interposto pelas Coligações Nova União do Tocantins e Frente Tocantins Levado a Sério não conhecido.

6. A Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/90, tem aplicação imediata aos pedidos de registro de candidatura das Eleições 2010, segundo entendimento firmado por esta c. Corte.

7. A alínea d do art. 1º, I, da LC nº 64/90 refere-se apenas às "representações" julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, não incluindo, portanto, o recurso contra expedição de diploma.

8. O art. 1º, I, h, da LC nº 64/90 refere-se a todos os detentores de cargo na Administração Pública, abrangendo, assim, os agentes públicos ocupantes de cargo eletivo.

9. Considerando que o candidato recorrido Marcelo de Carvalho Miranda foi condenado definitivamente, por decisão unânime do c. TSE, em 12.8.2009, pela prática de abuso de poder político durante o exercício de mandato eletivo, incidem na espécie as causas de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, alíneas d e h da LC nº 64/90 com redação dada pela LC nº 135/2010, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição na qual ele foi diplomado.

10. Recurso ordinário interposto pelo Ministério Público Eleitoral provido para indeferir o registro de candidatura do recorrido ao pleito de 2010.

(TSE, Recurso Ordinário nº 60283, de 16.11.2010, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior)

❖ FICHA LIMPA ❖